PROJETO DE LEI EM Nº 039/2021

Dispõe sobre a reversão ao Patrimônio do Município do imóvel que menciona, doado para a Quarta Igreja Batista em Divinópolis, através da Lei Municipal nº 6.660, de 1º de novembro de 2007.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reverter ao Patrimônio do Município o imóvel doado para a Quarta Igreja Batista de Divinópolis, por meio da Lei nº 6.660, de 1º de novembro de 2007, constituído pelo lote de nº 012, da quadra nº 194, zona nº 38, com área de 306,00 m² (trezentos e seis metros quadrados), situado na Rua Frei Wenceslau, no Bairro Belvedere II, matrícula de nº 23.109, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º A reversão de que trata a presente Lei decorre do descumprimento da obrigação assumida pela donatária, inserida na Lei nº 6.660, de 1º de novembro de 2007.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as Leis nº 6.660, de 1º de novembro de 2007, nº 6.962, de 07 de abril de 2009 e nº 8.175, de 22 de julho de 2016.

Divinópolis, 26 de abril de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Ofício EM nº. 067/2021

Em 26 de abril de 2021

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Alexandre de Carvalho
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A presente proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda casa legislativa, "*dispõe sobre a reversão ao Patrimônio do Município do imóvel que menciona, doado para a Quarta Igreja Batista em Divinópolis, através da Lei Municipal nº 6.660, de 1º de novembro de 2007*".

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, a reversão do imóvel ora proposta neste Projeto de Lei se dá em virtude do descumprimento por parte da Donatária da obrigação assumida no art. 2º da Lei nº 6.660, de 1º de novembro de 2007, encontrando-se imóvel vago e sem nenhuma edificação, conforme verificado pela Gerência do Patrimônio Imobiliário da Prefeitura Municipal de Divinópolis, ofício em anexo.

Cumpre ressaltar também que o citado dispositivo legal da doação em tela foram alterados pelas Leis nº 6.962, de 07 de abril de 2009 e nº 8.175, de 22 de julho de 2016, devendo, portanto, ambas serem revogadas também.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valendo da oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal